



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 2689/2022
 REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0558/2021
 RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO IMPERADOR A REALIZAR A MANUTENÇÃO E A TROCA DAS MANILHAS NA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 0558/2021) apresentado pelo nobre Vereador Marcelo Lessa , que “dispõe sobre a responsabilização da concessionária Águas do Imperador a realizar a manutenção e a troca das manilhas na rede de águas pluviais e dá outras providências”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação exararam parecer desfavorável à tramitação deste Projeto de Lei , porém foi submetido à votação em regime de urgência em plenária no dia 20/04/2022 e nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a responsabilização da concessionária Águas do Imperador a realizar a manutenção e a troca das manilhas na rede de águas pluviais e dá outras providências.

O Autor do Projeto de Lei justifica que:

“A presente lei é apresentada em função do fato que na época da subconcessão, não houve a indicação para a inclusão do processo de troca e manutenção do sistema de águas pluviais.”

“Cumprer ressaltar ainda, que a falta de infra-estrutura viária culminou em desgaste, rachaduras e tem provocado o afundamento em pontos distintos de várias vias na cidade, o rompimento das manilhas tem ocasionado inúmeros problemas.

De início, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Página: 1

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Cuide-se também que a manutenção da infra-estrutura viária compete ao Município de Petrópolis, nos termos do que preceitua o art. **16, inciso V**, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Confira-se:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

V- dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços públicos municipais; (grifei)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Em segundo, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do **Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis** (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada do Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **NÃO há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.**

Seguindo portanto os preceitos do autor, friza-se que, o Executivo Municipal através de suas secretarias não tem comportado a grande demanda para efetuar à rápida resolução, por falta de pessoas e verba disponível para execução dos mesmos.

Neste sentido, digna de elogio a preocupação do Ilustre Vereador Marcelo Lessa em propor o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo responsabilizar a concenssionária Águas do Imperador à realizar a manutenção preventiva e a troca das manilhas danificadas e ou quebradas da rede de águas pluviais do município.

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Marcelo Lessa, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se favoravelmente ao **Projeto de Lei nº 0558/2022.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação **do Projeto de Lei nº 0558/2022.**
Sala das Comissões em 08 de Agosto de 2022


DOMINGOS PROTETOR

Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal